



DJ 2444
SUPLEMENTO
22/06/2010

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO II

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2444 SUPLEMENTO – PALMAS, TERÇA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA

FROM : PREFEITURA DE PUGMIL

PHONE NO. :

May. 24 2010 02:36PM P1



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
O Secretário Municipal de Administração, no exercício de suas atribuições, certifica que a(o):
 Lei nº 082 de 14/06/10
 Decreto nº _____ de _____
 Portaria nº _____ de _____
Foi afixado no Placard de Publicações da Prefeitura do Município de Pugmil, Estado do Tocantins, nesta data.
Pugmil - TO, 14/06/10

Luiz Pereira de Souza
Secretário Municipal
de Administração

LEI Nº 082/2010, de 14 de junho de 2010.

"Autoriza a doação de área pertencente ao patrimônio público municipal ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PUGMIL – ESTADO DO TOCANTINS, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PUGMIL - TOCANTINS aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado mediante a cláusula de reversão a doar **ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins** uma área com: 3.964,29m²; Quadra 14; Frente 7,05 + 51,95 + 7,05m com a Rua Amélia Tereza da Conceição; com 25,60 do Lado Direito com a Av. Maria Helena Pereira Alves; com 64,70m do Lado Esquerdo com a Rua Helena Rodrigues dos Santos; com 06,90 + 22,80 + 8,00 + 34,10m de Fundo com a Rua Leonardo José Marinho, Quadra 14 Lote 01, Rua Amélia Tereza da Conceição, Setor Sul – Pugmil-TO. Para a construção de Unidade Judiciária de Pugmil.

Parágrafo Único - Constará obrigatoriamente do instrumento público de doação a cláusula de reversão ao patrimônio público municipal em caso de desvio de finalidade e/ou se não for construído no prazo de 12 (doze) meses para a construção da Unidade Judiciária de Pugmil, a partir da data da publicação desta lei.

Art. 2º No caso de desvio de finalidade, apurada pela administração, o imóvel será revertido e reincorporado automaticamente ao patrimônio do Município,

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PUGMIL, aos 14 (quatroze) dias de junho de 2010.

Maria de Jesus Ribeiro da Silva Mendes
Prefeita

A Divisão de Patrimônio para
junto ao cartório
providenciar escrit-
tura do imóvel.
Palmas, 08/12/2009



A Diretoria Geral,
para as providências e
recebimento da Escri-
ta.

Adélio de A. Borges
Diretor-Administrativo

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS
GABINETE DO PREFEITO
“TRABALHO E HONESTIDADE”

Em 02/12/09

Desembargadora Wilmaria Lima
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 638/2009, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2009.

A DADM para as fins.
Em 03/12

Rose Maria de Thim
Diretora-Geral

EMENTA
DOA ÁREA DE TERRAS NO
SETOR URBANO DESTA
CIDADE, AO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO
TOCANTINS

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATINS –
TO, na sua função legislativa, aprova e eu – **PREFEITO MUNICIPAL**,
sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins de uma área de terras localizada dentro do perímetro urbano desta cidade, na Quadra 12, Setor 02, Lote 174, com frente para a Avenida Bernardo Sayão, esquina com a Rua Paranaíba, com uma área de 2.731,77m² (dois mil, setecentos e trinta e um metros quadrados), para a construção do Centro Integrado da Cidadania – CIC, onde estarão reunidos vários órgãos públicos do Estado: o Ministério Público por meio das Promotorias de Justiça, Secretaria de Segurança Pública, Secretaria de Justiça e Cidadania, dentre outros.

Art. 2º - Em caso de haver desvio de finalidade e/ou se não for o terreno edificado dentro de um ano, a contar da data da doação, o imóvel retornará ao patrimônio do Município de Goiatins.

Art. 3º - Esta Lei revoga a Lei Municipal Nº 549, de 12/12/2003, e entrará em vigor a partir de sua publicação no Placar Oficial desta Prefeitura Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
GOIATINS – TO, aos 28 dias do mês de novembro de 2009.

RECEBI em 03/12/09
às 10hs/5

Neadir Sarrin
Prefeito Municipal

RECEBI 03 de 12 de 09

PROTÓCOLO
Recebi Em 25/05/99
17/05/99

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LEI N.º 006/99, DE 25 DE MAIO DE 1999.

"DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRA URBANA PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS DESTINADA À CONSTRUÇÃO DO FORUM MUNICIPAL E SEDE DA COMARCA DE PEDRO AFONSO – TO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

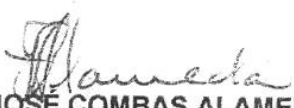
Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a **DOAR** ao **Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**, uma Área de Terra Urbana com 1.067m² (hum mil e sessenta e sete metros quadrados), sito à Praça "A", na confluência da Avenidas João Damaceno de Sá com a Avenida "H", Loteamento Setor Aeroporto, nesta cidade de Pedro Afonso – TO, cujos limites e confrontações constam de croquí e memorial em anexo.

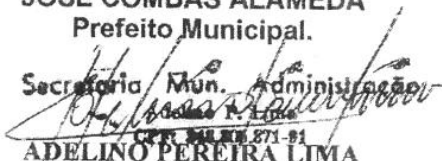
Art. 2º - A área de que trata o artigo anterior, destinar-se-á à construção do Forum Municipal e sede da Comarca de Pedro Afonso

Art. 3º - A presente doação se dará a título de retrovenda, ou seja, não havendo o início da obra no período de 2 (dois) anos, a mesma será reintegrada ao patrimônio Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, aos 25 dias do mês de maio de 1999.


JOSE COMBAS ALAMEDA
Prefeito Municipal.

Secretaria Mun. Administração

ADELINO PEREIRA LIMA
Sec. de Administ. E Planejamento

APL/ PL 005/99

Prefeitura Municipal
Pedro Afonso
Secretaria de Administração



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS
Rua D. Pedro I nº 352 - Centro - CNPJ nº 00.237.206/0001-30
Fone/fax: 63 3456-1232 e-mail: augustinopolis.to@gmail.com

L E I Nº 3 9 8 / 2 0 0 8 . , 2 5 D E F E V E R E I R O D E 2 0 0 8 .

"DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL
AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO TOCANTINS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

"O PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS-TO"

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Augustinópolis-TO., aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica O Poder Executivo Municipal autorizado à proceder doação ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de uma área de terra pertencente ao Patrimônio Público Municipal de 3.000 M² (Três mil metros quadrados) localizada na Quadra "P" do Setor Morada do Sol, nesta cidade de Augustinópolis.

Art. 2º - O imóvel à ser doado é registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Augustinópolis, no Livro 02-F às Folhas 126, Matrícula nº 1.110 com data de 31.01.2008.

Art. 3º - A doação será com a finalidade específica de construção do prédio do Poder Judiciário da Comarca de Augustinópolis, cujo prazo de edificação deverá ser de até 05 (Cinco) anos, caso não o fazendo, a referida área voltará à propriedade e domínio Público do Município de Augustinópolis-TO.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO., aos 25 dias do Mês de Fevereiro de 2008.

Nilo de Melo
-Prefeito Municipal-

DE :

FAX :

12 MAI. 2007 08:27 Pág. 1



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAS

Recebemos
em 15/03/2010
Ararias

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 815/2010, DE 15 DE MARÇO DE 2010.

"Autoriza o Poder Executivo a realizar permuta de um lote urbano com o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAS faço saber que a Câmara Municipal de Ararias, Estado do Tocantins, aprovou e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 70 inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar uma permuta de um lote urbano localizado na Quadra 23, Lote 10 -- limitando ao Norte com a Rua 18; ao Sul com terreno vago da Prefeitura; a Leste com terreno vago da Prefeitura; a Oeste com a Rua 07 - Setor Campinho, com o lotes urbano de propriedade do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, 1º) lote nº 11, com a área total de 450,00 m2, com as seguintes dimensões e confrontações: 15,00 metros de frente - Rua 10; 15,00 metros de fundo - lote 16; 30,00 metros do lado direito - lotes nºs 12 e 13 e 30,00 metros do lado esquerdo - lote nº 10; 2º) lote nº 16, com área total de 450 m2, com as seguintes dimensões e confrontações: 15,00 metros de frente - rua 08; 15,00 metros de fundo - lote nº 11; 30,00 metros do lado direito - lote nº17 e 30,00 metros do lado esquerdo - lotes nºs 14 e 15; ambos situados na Quadra M, Setor Buritizinho, nesta cidade de Ararias- Estado do Tocantins.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAS, Estado do Tocantins, aos 15 (quinze) dias do mês de março de 2010.


JOSE BRASÍLIO DA SILVA DOURADO
PRESIDENTE

DE : PM COUTO MAGALHAES

NO. DE FAX : 34681378

22 JUN. 2010 10:39AM P1

**LEI MUNICIPAL N.º 113, DE 18 DE JUNHO DE 2010.**

Autoriza a desafetação de parte de áreas públicas urbanas e a doação da mesma área para o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES, ESTADO DO TOCANTINS, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam desafetados da categoria de bens institucionais, passando a integrarem a categoria dos bens dominicais do município, disponíveis para doação, parte das áreas pública, constituída de 02 (dois) lotes vagos, na Quadra 20, lotes nº. 01 e 02, nesta cidade, dentro dos seguintes limites e confrontações:

Parágrafo único: a área se refere o caput deste artigo, são os imóveis da quadra nº. 20, denominado Lote Urbano nº. 01 medindo 576,66 m² (quinhentos e setenta e seis vírgula sessenta e seis metros quadrados) e Lote Urbano nº. 02 medindo 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) totalizando uma área de 1.026,66 m² (um mil e vinte e seis vírgula sessenta e seis metros quadrados) ambos no Largo JK, centro, desta cidade.

desafetada correspondente aos lotes 01 e 02 da Quadra 20, para as instalações de uma unidade judiciária do Fórum, correspondente à comarca de Colméia – TO, neste município.

Art. 3º. Desvirtuado o fim da doação e caso o a unidade judiciária do Fórum não seja construída dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos, a partir da publicação desta lei, a área de terreno urbano e suas respectivas acessões, reverterão ao patrimônio do Município Independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

18 dias do mês de junho de 2010.

Júlio César Ramos Brasil
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
SERIEDADE E TRABALHO
ADM: 2009/2012

SÃO SALVADOR

Lei nº 308/2010

São salvador do Tocantins 12 de maio de 2010

"Autoriza doação de um terreno para tribunal
De justiça do estado do Tocantins"

Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins aprovou, e eu prefeito Municipal,
Sanciono a seguinte lei;

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a doar ao tribunal de justiça
Estado do Tocantins, um terreno com área de 2000 m2, sendo o mesmo com 40 metros de frente
para avenida Getulio Vargas e 50 metros de frente para a seqüência da avenida Juscelino
Kubitschek, devendo o mesmo ser desmembrado de uma área maior da 1ª etapa do loteamento,
São Salvador.

Art. 2º - O referido terreno destina exclusivamente a construção de uma
UNIDADE JUDICIARIA.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de São Salvador do Tocantins, aos 12 dias do mês de
maio de 2010.

Denival Gonçalves da Cruz
Prefeito Municipal

Publicado no placard da Prefeitura Municipal
de São Salvador do Tocantins - TO
Secretaria administração Departamento Pessoal.

12 de maio de 2010

08/14/10 21:22:02 P. 002



LEI N.º 010/2010, de 04 de junho de 2010.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lote urbano ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUARINA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal de Juarina - TO, autorizado a doar o Lote nº 01, da Quadra 55, com área total de 2.000 m², com perímetro de 180 m, 50,00 metros, confrontando com a Rua Rui Barbosa; 40,00 metros, confrontando com a Rua 07; 50,00 metros, confrontando com a Rua 08; 40,00 metros, confrontando com áreas públicas da Quadra 55, de propriedade do Município de Juarina-TO, para o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para fins de construção de Unidade Judiciária nesta cidade.

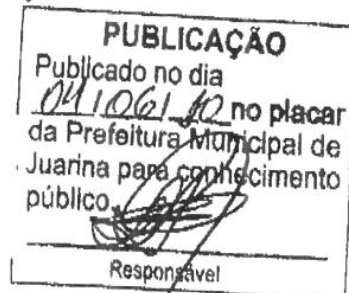
Art. 2.º - O beneficiário terá o prazo de 02 (dois) anos para concluir a construção da obra, e caso não ocorra nesse prazo, poderá ser prorrogada por mais 01 (um) por meio de Decreto do Poder Executivo, em caso de requerimento da parte interessada, e passando esses prazos e não ocorrendo a construção, reverte-se-á o imóvel para o patrimônio municipal, perdendo seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 3.º - O beneficiário não poderá transferir a terceiro o imóvel recebido em doação, sendo que todas as despesas legais e de registro do imóvel que houver será arcaada pelo beneficiário da doação.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUARINA, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de Junho do ano de 2010, 18.º da Emancipação.

Antonio Perelra da Silva
Antonio Perelra da Silva
Prefeito Municipal



11/06/10 03:49PM HP LASERJET FAX

p..01

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMBINADO - TO****CNPJ : 33.255.043/0001-77
Adm. 2009/2012****LEI Nº 311/2010****Combinado - TO, 18 de maio de 2010**

"Dispõe sobre a doação de área de terras ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e dá outras providências".

MANOEL REBOUÇAS DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE COMBINADO, ESTADO DO TOCANTINS;

FAÇO SABER, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal de Combinado, a ceder, a título de doação com encargos ao **Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**, CNPJ/MF nº **25.053.190-001-36**, uma área de terras com 2.899,26 m² (dois mil oitocentos e noventa e nove vírgula vinte e seis metros quadrados), com as seguintes limitações: **65 metros** frente à Rua Manoel Alves Padilha, **45,02 metros** frente à Câmara Municipal, **37,52 metros** frente à lateral esquerda do BANCO DO BRASIL e **71,1 metros** frente à Avenida Principal.

Parágrafo Único - O encargo é a edificação no local da **UNIDADE JUDICIÁRIA**, conforme cópia da planta baixa do imóvel planejado em anexo, onde será construído pelo **Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**, no prazo de 02 (dois) anos, com cláusula de reversão ao Patrimônio Público, do Município de Combinado, caso não seja efetivada a construção neste período.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL EM COMBINADO ESTADO DO TOCANTINS, aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e dez.

Dr. Manoel Rebouças de Oliveira
Prefeito Municipal

Dr. MANOEL REBOUÇAS DE OLIVEIRA

Manoel Rebouças de Oliveira
Prefeito Municipal

DE : EORUM

FAX :33741315

01 MAR. 2010 17:36 Pág. 1



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 104/2009 DE 27 DE JUNHO DE 2009.

**“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO
DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Figueirópolis, Estado do Tocantins, **APROVOU** e Eu, Prefeito Municipal de Figueirópolis, Estado do Tocantins, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ nº 25053190/0001-36 o imóvel urbano com área de **2.388,00m²** da Quara 11-A3 do Loteamento Figueirópolis, 1ª Etapa objeto da matrícula 1.572, fls. 180, Livro 2-G do CRI de Figueirópolis-To, conforme memorial descritivo e mapa, as quais passam a fazer parte integrante deste Projeto de Lei.

Parágrafo Único - A área objeto da doação destina-se à construção do prédio do Fórum

Art. 2º - Caso as obras não sejam concluídas no prazo de 03 (três) anos, a contar da publicação desta Lei, a mesma tornará sem efeito para os fins específicos.

Art. 3º - Efetivada a doação, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a devida baixa no patrimônio do Município, dos bens constantes do Projeto de Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Figueirópolis, Estado do Tocantins aos vinte sete dias do mês de julho de 2009.


JOSÉ FONTOURA PRIMO
Prefeito Municipal

Carimbo do Gabinete do Prefeito



Lucirân de Lima
 06.08.08
 Lucirân de Lima
 Diretora Administrativa em Substituição
 Portaria 02/2007

PROJETO DE LEI Nº. 001/2008 DE 21 DE FEVEREIRO de 2008.

APROVADO
 Por unanimidade
[Signature]
 Presidente

“DOA AREA PERTENCENTE AO PATRIMONIO PUBLICO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. APROVA A LEI 740/2003 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado mediante cláusula de reversão, a doar para o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, uma área compreendida de 1.6000m² (Um mil e seis centos) localizada na Rua “E”, Quadra 25 Centro (na área do antigo campo de futebol), para a construção da sede do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Parágrafo Único – Constará obrigatoriamente do instrumento público de doação a cláusula de reversão ao Patrimônio Público Municipal, em caso de desvio de finalidade.

Art. 2º No caso de desvio de finalidade, apurado pela Administração, o imóvel será revertido e reincorporado automaticamente ao patrimônio do Município.

Art. 3º Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º A presente lei abroga a lei nº. 740 de 15 de dezembro de 2003.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parana, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2008.

Recebido
 Em: 21/02/2008
[Signature]
 Sec.

[Signature]
Edson Nunes Lustosa
 Prefeito Municipal

A Divisão de Patrimônio e Compras para *RECURSOS*
 Palmas, 26/09/08

[Signature]
Antônio José de Rezende
 Diretor Administrativo

Recebi em 29 de 08 de 08



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

C.G.C.(M.F.) 00.001.636/0001/58

Lei nº 381/2006

Wanderlândia, 29 de novembro de 2006.

"Autoriza o poder Municipal fazer doação de duas áreas urbanas, sendo uma para o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins e outra para o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e da outras providências".

A Câmara Municipal de Wanderlândia, Estado do Tocantins, usando de suas atribuições legais conforme item IV e V do Art. 23 da Lei Orgânica Municipal de 31 março de 1990 e conforme determina o Art. 30 da Lei nº 335/027 APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar uma área de 32 metros de frente e de fundo, com 30,50 pelas laterais direita e esquerda, do imóvel situado á antiga Praça Alfredo Nasser, hoje Antônio Neto das Flores, para o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, para que seja construído o Cartório Eleitoral desta Comarca.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a doar uma área de 40 metros de frente e de fundo, com 30,50 pelas laterais direita e esquerda, do imóvel situado á antiga Praça Alfredo Nasser, hoje Antônio Neto das Flores, para o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para que seja construído o Fórum local desta Comarca.

Art. 3º Fica Estipulado o prazo de seis meses para o início da construção dos receptivos prédios a partir da publicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Wanderlândia, aos 29 dias do mês de novembro de 2006.


JOSE AMURICIO VIANA DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Alvorada
2009 / 2012
CNPJ: 01.800.242/0001-22



LEI Nº 912/2009, DE 10 DE JUNHO DE 2009.

“Dispõe sobre doação de área urbana e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal de Alvorada, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar para o tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os seguintes lotes urbanos abaixo discriminados:

I – Lotes 01, 02, 20, 21, e 22, da quadra nº 46, com área total de 1.680,00 metros quadrados, localizados na Av. Bernardo Sayão e Rua Rio Canabrava, Bairro Jorge Figueiras.

Parágrafo único – Na área de que trata o caput deste artigo, será edificada a sede do Fórum.


Art. 2º - Fica estipulado prazo de 24 (vinte e quatro) meses, para conclusão das obras da referida sede.

Parágrafo único – No caso de não cumprimento do prazo estipulado no art. 2º, o imóvel retornará ao patrimônio do Município, sem prejuízos para o mesmo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de junho de dois mil e nove (10.06.2009).


REGINALDO MARTINS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Alvorada - Tocantins
AUTENTICACÃO
Câmara Municipal
Alvorada - Tocantins




Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Alvorada
 2009 / 2012
 CNPJ: 01.800.242/0001-22



LEI Nº 929/2009, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009.

“Dispõe sobre doação de área urbana e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal de Alvorada, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar para o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, o imóvel urbano abaixo discriminado:

I – Quadra 46A, com área de 560,00m² (quinhentos e sessenta metros quadrados), do Loteamento Urbano **Jorge Figueiras**, desta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: Frente – 10,00 metros para a Avenida Bernardo Sayão; Fundo – 10,00 metros confrontando com parte da não desafetada da Rua Canabrava; Lado Direito – 56,00 metros confrontando com os lotes 1,22,21 e 20 da Quadra nº 46; Lado Esquerdo – 56,00 metros confrontando a viela remanescente da Rua desafetada, doravante, denominada Vuela.

Parágrafo único – Na área de que trata o caput deste artigo, será edificada a nova Sede do Fórum.

Art. 2º - Fica estipulado prazo de 24 (vinte e quatro) meses, para conclusão das obras da referida Sede.

Parágrafo único – No caso de não cumprimento do prazo estipulado no art. 2º, o imóvel retornará ao patrimônio do Município, sem prejuízos para o mesmo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, *Estado do Tocantins*, aos *dezenove dias do mês de outubro de dois mil e nove (19.10.2009)*.

Comarca de Alvorada/TO
AUTENTICAÇÃO
 comparece com o documento constante nos
 autos nº _____
 em _____
 de _____
 sobre contra _____

REGINALDO MARTINS RODRIGUES
 Prefeito Municipal

Reginaldo Martins Rodrigues 29/10/10



LEI MUNICIPAL Nº 353/2010

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
TRABALHO, PARCERIA E DESENVOLVIMENTO.
ADM 2009 / 2012

DE 20 DE MAIO DE 2010.

DISPOE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA
MUNICIPAL PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE
JUDICIÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS/TO, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto nos art. 71 e 103, inciso I, letra "a" da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a DOAR ao PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS – TRIBUNAL DE JUSTIÇA, uma área urbana com 2.400 M², localizada na Rua Rio de Janeiro, QD 44, entre a Rua Alagoas e Rua Pernambuco, neste município de Dois Irmãos do Tocantins. (conforme memorial anexo).

Art. 2º A área objeto da doação destina-se única e exclusivamente para construção de uma UNIDADE DE JUDICIÁRIA, conforme projeto anexo.

Art. 3º O imóvel objeto da doação não poderá ser alienado, cedido, arrendado no todo ou em parte, sem expresso consentimento do doador, devendo ser mantida a sua finalidade, sob pena de reversão ao patrimônio municipal.

Art. 4º O prazo para o início da obra ao que se destina, não poderá exceder a 300 (trezentos) dias, sob pena de reversão ao patrimônio municipal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS, aos 20 dias do mês de maio de 2010.

JOÃO CARLOS BOTELHO MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
MIRANORTE
DE MÃOS DADAS COM O POVO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO

LEI Nº. 230, DE 21 DE AGOSTO DE 2009.

Certifico: Que a Lei 230/09
foi publicada no
Diário do Poder
Municipal de Miranorte
O referido é verdade e assino.
Miranorte-TO 24 de agosto

Renato Dornetz Ficher
CHÉFE DE GABINETE
DEC. Nº 02 DE 02/01/2009
MIRANORTE-TO

Disciplina a doação de bens imóveis do Município de Miranorte e dá outras providências.

ABRAHÃO COSTA MARTINS, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANORTE-TO no uso de suas atribuições legais e constitucionais aprovou e, eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Miranorte-TO, autorizado a proceder a doação de uma área no perímetro urbano de 4.281,00 m², localizada na Quadra 109-A, para construção da sede do Fórum da Comarca de Miranorte, da sede do Cartório Eleitoral da Comarca de Miranorte e da sede do Ministério Público Estadual na Comarca de Miranorte.

Art. 2º - O imóvel da presente doação tem os seguintes limites e confrontações: "Começa ao Norte pela Rua 32 com 45,00 m de frente; ao Leste pela Avenida Alfredo Nasser com 111 m de frente para Hospital Municipal de Miranorte; ao Sul pela Rua 32-A com 33 m de frente; ao Oeste pela Rua da Integração com 112 m de frente para a BR-153", conforme mapas e memorial descritivo do imóvel ora doado.

Parágrafo único - O imóvel a ser doado deverá, ser necessariamente, afetado para a implantação e construção das sedes do Fórum, Cartório Eleitoral e Ministério Público Estadual, com estrita observância à legislação civil, penal, ambiental, bem como demais diplomas aplicáveis aos serviços a serem ali implantados.

Art. 3º - O imóvel, objeto de doação deste Lei, deverá ter sua destinação exclusiva às atividades das donatárias, às quais serão afetados, sendo vedada a sua utilização para quaisquer outras finalidades, bem como a transferência da execução de tais serviços a terceiros.

§ 1º - O descumprimento do disposto nesta Lei ensejará a reversão do bem e quaisquer benfeitorias ao patrimônio público municipal, independente de qualquer tipo de indenização.

§ 2º - Em qualquer época que se verificar o encerramento ou a paralisação das atividades das donatárias, bem como o descumprimento do disposto nesta Lei,

**GABINETE DO PREFEITO**

o bem deverá ser revertido ao patrimônio público municipal, independente de qualquer tipo de indenização.

Art. 4º - Correrão por conta das donatárias as despesas com às custas e emolumentos cartoriais referentes à presente doação, sendo que na respectiva escritura deverá constar cláusula de reversão do imóvel, a qualquer tempo, caso não lhe seja dado o uso prometido ou desvio de sua finalidade, nos termos desta Lei, bem como cláusula de reversão que sobre o imóvel doado não recaia ônus algum de quaisquer compromissos das donatárias antes da lavratura da escritura.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agosto de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Miranorte-TO, 24 de


ABRAHÃO COSTA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1006/2009

Araguatins/TO, 30 de dezembro de 2009.

"Dispõe sobre autorização para doação de Bens Imóveis ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para Construção da Sede do FORUM DA COMARCA DE ARAGUATINS e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguaatins, Estado do Tocantins, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Araguaatins, autorizado a doar ao Tribunal de Justiça do Tocantins, uma área de terras urbana, localizada na Avenida Araguaia, Quadra 89-B, Lote 02, cidade de Araguaatins, com os seguintes limites e confrontações: frente de 40,00m para a Avenida Araguaia Principal; lateral direita de 50,00m limitando com a Rua A2, lateral esquerda de 50,00m limitando com o lote 01 e fundo com 40,00m limitando com os lotes 03 e 14, com área total de 1.989,64m².

Art. 2º - A área citada no artigo 1º desta Lei é destinada à Construção da Sede do Fórum da Comarca de Araguaatins/TO.

Art. 3º - Fica o Estado obrigado a iniciar a construção da referida obra no prazo máximo de 02(dois) anos, contado a partir da publicação desta Lei, sob pena do bem doado reverter ao patrimônio municipal, independente de notificação judicial e extrajudicial.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins nos termos do art. 92, do registro e dos atos administrativos da Lei Orgânica Municipal, que a presente


Praca Atacimó Pereira, s/nº, Centro, ARAGUATINS-TO. CNPJ Nº 01.237.403/0001-11



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins/TO, aos 30 dias do mês de dezembro de 2009.


Francisco da Rocha Miranda
Prefeito Municipal


Josimar Dias Matos
Secretário Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUERÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO
ADM. 2009/2012



LEI Nº 485/2010

DUERE-TO, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

“Dispõe sobre doação de área do Poder Público Municipal ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUERÉ, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Duere, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, nos termos da Lei 8.666/93, ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, CNPJ nº. 25.053.190/0001-36, com endereço na Praça dos Girassóis, s/n - Palmas – TO, com o compromisso de doação para Construção de uma Unidade Judiciária do Município de DUERÉ a área abaixo identificada.

Parágrafo Único:

Lote nº 11 da Quadra 15, situado no Loteamento Urbano desta cidade, na Rua Marechal Rondon, no Setor Aeroporto, com área de 700,00 m2 (Setecentos metros quadrados) medindo: 35,00 metros de frente para a Av. Marechal Rondon; 35,00 metros aos fundos limitando com o lote 12; 20,00 metros pelo lado direito, dividindo com a Rua Marechal Deodoro e, 20,00 metros pelo lado esquerdo dividindo com o lote 09, devidamente registrado no CRI de Duere, no Livro 2-C, às folhas 025, sob nº R.01-M.640 em 14/01/1982.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir, através de doação, ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins a área descrita no artigo anterior, a qual será destinada à edificação das novas instalações da UNIDADE JUDICIÁRIA do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUERÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO
ADM. 2009/2012



§ 1º Fica, o Prefeito Municipal, também autorizado a conceder prazo de 02 anos para a implantação da sede definitiva da referida Unidade Judiciária, sob pena de reversão automática do bem ao patrimônio público deste Município.

§ 2º Ocorrerá igualmente reversão das áreas ora doadas ao patrimônio público municipal, nas eventuais hipóteses de desvio de finalidade e quebra de quaisquer das cláusulas contratuais pactuadas entre doador e donatária.

§ 3º A transferência, por doação, do imóvel a que se refere esta Lei fica condicionada à aceitação da donatária, nas condições ora estabelecidas.

§ 4º O prazo fixado no § 2º poderá ser prorrogado por igual período se houver motivos devidamente justificados e mediante nova autorização legislativa.

Art. 3º As despesas decorrentes das transações imobiliárias objeto desta Lei correrão por conta das respectivas partes receptoras dos imóveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dueré, Estado do Tocantins,
aos 30 dias do mês de março de 2010.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
O secretário municipal de Administração no Exercício
de suas atribuições certifica que a Lei
nº 485 de 30/03/10, foi lida no
placard de publicações da Prefeitura Municipal de
Dueré, Estado do Tocantins, nesta data,
Dueré - TO, 30 / 03 / 20 10

Genilson José de Atencar
Secretário de Adm. e Finanças
Decl. nº 002/09

Nélio Rodrigues Lopes de Araújo
NÉLIO RODRIGUES LOPES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMEIRÓPOLIS**

Transparência e Participação

Rua 12, 224 – centro – Fone: 63 33861813 – 3386 1073 – CEP: 77365.000.

LEI Nº 146 /09 DE 17 DE ABRIL DE 2009.

SANCIONO

Em: 17/04/2009

Prefeito Municipal

“Dispõe sobre doações de imóveis ao Tribunal de Justiça do Tocantins – TJTO e, da outras providências etc”.

O Prefeito Municipal de Palmeirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Palmeirópolis, aprovou e, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. (1º) A presente lei, autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a DOAR ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins os imóveis abaixo relacionados, para a construção da sede do Fórum da Comarca de Palmeirópolis.

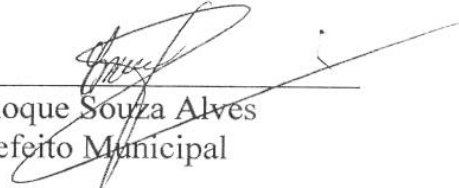
Parágrafo único: Os lotes a serem doados são os seguintes: Quadra 60, Setor Central; lotes nºs 01 com área de 390,96m²; 12 com área de 560,73m²; parte do lote nº 12, assim caracterizada 10,15mts p/ 38,00 mts, perfazendo uma área de 385,70m² e parte do lote 02 assim caracterizada 7,40mts p/ 22,68mts, perfazendo uma área de 167,83m². Área total dos imóveis a serem doados 1.505,22m².

Art. (2º) A doação deverá ser feita sem nenhum ônus para o Município, correndo as despesas de escritura e registro por conta do donatário.

Art. (3º) No ato da lavratura da escritura de doação, deverá conter uma cláusula estabelecendo o prazo máximo de dois (02) anos para a construção do Fórum, sob pena dos imóveis voltarem automaticamente ao domínio do doador independente de qualquer notificação judicial e/ou ação nesse sentido.

Art. (4º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio das Palmeiras, Gabinete do Prefeito
Municipal de Palmeirópolis, Estado do Tocantins, aos quinze (16) dias mês de
abril de 2009.



Enoque Souza Alves
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANÓPOLIS
CNPJ: 00.114.819/0001-80



LEI Nº 231/2010

Silvanópolis (TO), 19 de maio de 2010.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR TERRENO PÚBLICO PARA O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS, DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE UNIDADE JUDICÁRIA EM SILVANÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins, terreno urbano composto por uma área do Loteamento Oficial Sede do Município de Silvanópolis - 1ª Etapa, medindo 733,92 metros quadrados, contendo a seguinte descrição:

"Inicia-se a descrição desse perímetro no marco M-01, cravado nas confrontações com as Ruas 31 e 23, deste, segue confrontando com a Rua 23, com o seguinte azimute e distância: 102°59'37" - 65,64m, indo até o marco M-02, deste, segue confrontando com a Avenida 21 de Abril, com o seguinte azimute e distância: 250°02'42" - 41,12m, indo até o marco M-03, deste, segue confrontando com a Rua 31, com o seguinte azimute e distância: 318°41'05" - 38,33m, indo até o marco M-01; Ponto inicial da descrição desse perímetro."

Art. 2º A área a que se refere o art. 1º destina-se especificamente à edificação de uma Unidade Judiciária do Poder Judiciário na cidade de Silvanópolis - TO, e não poderá ser transferida a terceiros e nem desviado seu objetivo sem prévio consentimento do Poder Público Municipal.

[Handwritten signature]

DE: PREF. MUL. DE SILVANÓPOLIS.

FAX: 6335421365

23 MAI. 2010 15:05

Pag. 3



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANÓPOLIS
CNPJ: 00.114.819/0001-80




Art. 3º Se no prazo de 01 (um) ano, a contar da data da publicação desta Lei, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins não realizar a construção a que se propõe, a área ora doada retornará, sem quaisquer ônus, ao patrimônio municipal.

Art. 4º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a tomar todas as providências necessárias à efetivação desta Lei, cabendo ao donatário, Poder Judiciário do Estado do Tocantins, arcar com as despesas cartorárias e demais custas obrigatórias, sem acarretar quaisquer ônus ao Município.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2010.


BERNARDO SIQUEIRA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Rua Frederico Morbach, S/N, Centro, 77.920-000 – Itaguatins – TO.

LEI Nº. 045/2010, DE 05 DE FEVERERIO DE 2009.

Dispõe sobre aquisição, reversão e doação de lote urbano e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Itaguatins, Estado do Tocantins,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir mediante compra, dois lotes urbanos contíguos, totalizando uma área de 1200m² (um mil e duzentos metros quadrados), localizados à Rua Deocleciano Amorim, s/nº, Vila Lausa Maria, de propriedades de Antonia Barbosa Pinto Marinho e Sebastião Pereira Pinto, respectivamente.

Parágrafo único. Os lotes constantes da citada área, no presente artigo, apresentam os seguintes limites e confrontações:

Lote 01: 720m²:

- a) Fundos com terreno da Prefeitura Municipal, medindo 24 metros;
- b) Lado direito com Manoel Pereira Barbosa, medindo 30 metros;
- c) Lado esquerdo com José Nilton Barbosa, medindo 30 metros;
- d) Frente com a Rua Deocleciano Amorim, medindo 24 metros.

Lote 02: 480m²

- a) Fundos com terreno da Prefeitura Municipal, medindo 12 metros;
- b) Lado direito com Sebastião Pereira Pinto, medindo 40 metros;
- c) Lado esquerdo com Maria das Dores, medindo 40 metros;
- d) Frente com a Rua Deocleciano Amorim, medindo 12 metros.

Art. 2º. O valor a ser pago pela aquisição da área mencionada, no artigo anterior, será de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais), em cinco parcelas iguais, a contar da data de outorga do mencionado imóvel.

Parágrafo Único. As demais despesas advindas do processo de transmissão correrão por conta do adquirente.

Art. 3º. Fica o poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, uma área urbana com 1600m² (um mil e seiscentos metros quadrados) incluindo nesta, o imóvel constante do artigo 1º desta lei.

Parágrafo Único – O imóvel mencionado destina-se à construção do prédio do Fórum da Comarca de Itaguatins.

Art. 4º. O donatário fica obrigado a executar a construção do Fórum da Comarca no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias; a partir da vigência da presente lei, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio do Município.

TABELIONATO 1º DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
A presente certidão é reprodução fiel



[Handwritten signature]

Art. 5º. A Prefeitura Municipal outorgará a favor do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, instrumento de doação referente ao imóvel discriminado no artigo 3º desta Lei.

Art. 6º. O não cumprimento das determinações desta lei implicará na nulidade dos atos de doação.

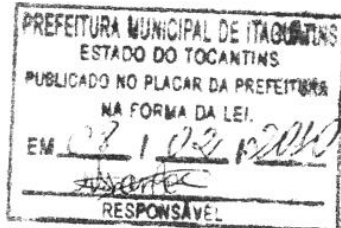
Art. 7º. Para cobrir as despesas decorrentes da presente lei utilizar-se-á de recursos próprios do Município de Itaguatins, consignados na dotação orçamentária 4.4.90.61.99.00 – Outras Aquisições de Bens Imóveis, do orçamento em vigor.

Art. 8º. Fica revogada a Lei Municipal nº 130/2009, de 18/03/2009, que doa ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, área de 1600m2, na zona urbana desta cidade, com os seguintes limites: lado direito com os Pioneiros Mirins; lado esquerdo com Elice Rodrigues Marinho, fundos com Gilmar Alves Zielinski e fundos com a Rua Deocleciano Amorim.

Parágrafo Único. A área ora doada de que trata este artigo, não atende as exigências existentes no projeto de engenharia do Tribunal de Justiça, a qual retornará ao Patrimônio Público do Município, sem qualquer indenização.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente à lei municipal nº 130/2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUATINS, Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez (05/02/2010).



Homero Barreto Junior
HOMERO BARRETO JUNIOR
 Prefeito Municipal

**TABELIONATO 1º DE NOTAS
 AUTENTICAÇÃO**

A presente certidão é reprodução fiel do documento original. Dou fé

Itaguatins - TO, de 04 de 10

Natalya Nogueira Lima
Kánya Gomes de Freitas Nogueira
 OFICIALA

Natalya Nogueira Lima
 ESCRIVENTE / SUBOFICIALA



SELO DE FISCALIZAÇÃO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AUTENTICAÇÃO
 FUNÇÃO
 LEI Nº 2011/08

AUB 0080395

**VÁLIDO SOMENTE COM
 O SELO DE AUTENTICIDADE.**



24-05-'10 16:07 FROM:

PAGE: 01



Prefeitura Municipal
Nova Olinda
Gestão Pública com Responsabilidade e Compromisso
Administração - 2009 a 2012

LEI N.º 209/2010

Nova Olinda, 21 de maio de 2010.

SÚMULA: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA A DOAR O IMÓVEL, LOCALIZADO NA AVENIDA GOIÁS, COM ÁREA DE 2.200.00m², AO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS".

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, APROVOU, e eu, APARECIDA VAZ RODRIGUES, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º.- Autoriza o Executivo Municipal a doar o lote público situado no número 03 da quadra 107-B situado no perímetro urbano de Nova Olinda - TO, na Av. Goiás, com área de 2.200.00m². Limite e Confrontações. Frente - 40.00 metros., com a Av. Goiás., lateral direita - 55.00 metros., com o lote 02.; Lateral esquerda - 55.00 metros., com o lote 04. Fundos: 40.00, com o lote 06, ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º.- Na sobredita área será construída uma Unidade Judiciária, do Poder Judiciário do Estado Tocantins.

Art. 3º.- Deverá constar obrigatoriamente na Escritura Pública a ser lavrada dentro de 90 (noventa) dias, cláusulas resolutivas expressas, prevendo o retorno do lote ao patrimônio público, nos seguintes casos:

I- Se não for iniciada a construção no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura da escritura pública;



Prefeitura Municipal
Nova Olinda
Gestão Pública com Responsabilidade e Compromisso
Administração - 2009 a 2012

II- Se não forem concluídas as obras descritas no Projeto da Unidade Judiciária, parte integrante da presente Lei, no prazo máximo de 03 (três) anos, contados da data de assinatura da escritura pública;

III- Se for dada ao imóvel destinação diversa da finalidade desta lei;

IV- Se houver extinção ou paralisação da empresa;

V- Se houver transferência da Unidade Judiciária para outro Município;

VI - Se o imóvel for transferido a terceiros através de comodato, cessão ou quaisquer outros meios;

VII - Se a empresa não cumprir obrigações junto aos órgãos federais, estaduais e municipais;

VIII - Por razões de interesse público.

Art. 4º. - Em consequência da presente doação, o imóvel ora doado fica desafetado do uso comum e/ou especial do povo, passando a integrar o patrimônio particular da donatária.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 6º. - Revogam-se as disposições em contrário.

CABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
DE NOVA OLINDA, ESTADO DO TOCANTINS, 20 de maio de 2010.


APARECIDA VAZ RODRIGUES
Prefeita Municipal de Nova Olinda - TO



MUNICÍPIO DE TALISMÃ
PODER LEGISLATIVO

PROTÓCOLO
Nº PROTOCOLO 268
DATA 07 de 12 de 2009



LEI MUNICIPAL Nº 417/2009.

DE 07 DE DEZEMBRO DE 2009.

"Dispõe sobre doação de área pública para os fins que especifica e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Talismã, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, e consoante o disposto no artigo 20, I "a" da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Talismã Aprovou e Eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica doado ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, o terreno urbano denominado de lote 13 da Quadra 21 do Loteamento Urbano cidade de Talismã com a área de 815,78 m² (oitocentos e quinze metros e setenta e oito centímetros quadrados) com os seguintes limites e confrontações: Frente: 27,00 metros confrontando com a Rua 10; Fundos: 29,00 metros confrontando com o lote 07; Lado Direito: 34,00 metros confrontando com os lotes 11 e 12 e Lado Esquerdo: 34,27 metros confrontando com a área de reserva 2, nos termos do memorial descritivo que fica fazendo parte desta lei.

Artigo 2º - A doação de que trata o artigo anterior será utilizada para a construção do prédio da Unidade Judiciária de Talismã, jurisdicionada à Comarca de Alvorada.

Parágrafo Primeiro - o donatário terá como encargo a obrigação de edificar no terreno doado dentro do prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, conforme estabelece a Lei Municipal nº 265/2001 de 06 de dezembro de 2001, bem como de não alienar ou transferir o imóvel antes de transcorridos 10 (dez) anos.

Parágrafo Segundo - o descumprimento dos encargos previstos no parágrafo anterior será causa da retrocessão do imóvel ao domínio do município, nos termos do que estabelece o art. 20, I "a" e § 3º da Lei Orgânica

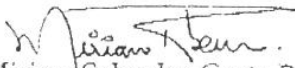
Artigo 3º - A transferência de domínio do imóvel, ao donatário, será formalizada por escritura pública na qual deverão constar cláusulas fixando os encargos previstos no artigo anterior.



Continuação da LM nº 417/2009, de 07/12/2009 "Doação de área pública/construção do prédio da Unidade Judiciária em Talismã".

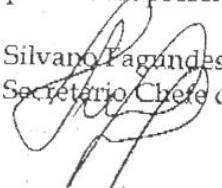
Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Talismã, aos 07 dias do mês de dezembro do ano de 2009 (07/12/2009).


Miriam Salvador Costa Ribeiro
Prefeita Municipal

Certidão:

"Cumprindo o princípio da publicidade dos atos públicos, certificamos para os devidos fins legais que, uma cópia da presente Lei foi enviada ao Poder Legislativo Municipal e, diversas cópias da mesma foram afixadas no mural de avisos da Prefeitura e em diversos lugares da cidade p/ o conhecimento do público na presente data".


Silvano Fagundes da Silva
Secretário Chefe de Gabinete

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNER ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA

Des. CARLOS SOUZA

Des. BERNARDINO LUZ

Desa. JACQUELINE ADORNO

Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. AMADO CILTON (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA EDOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL

FERNANDO FERRARIN RUIZ

DIRETOR ADMINISTRATIVO

ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR

DIRETOR FINANCEIRO

ALAO JUAL DIAS JUNQUEIRA

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO

DIRETORA JUDICIÁRIA

MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS

ÂNGELA MARIA MOURA REBOUÇAS

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR

CONTROLADORA INTERNA

MARINA PEREIRA JABUR

ESCOLA JUDICIÁRIA

MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessora de Imprensa

Divisão Diário da Justiça

LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE

Chefe de Divisão

JOANA PEREIRA AMARAL NETA

Chefe de Serviço

EUGÊNIA PAULA MEIRELES MACHADO

Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br